



PORTARIA Nº 104 – REITOR/2012

Determina eleições/indicações para composição das Comissões de Avaliação e de Recursos e respectivos critérios do processo de Avaliação de Desempenho Individual dos servidores técnico-administrativos da Unimontes.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - Unimontes, Professor JOÃO DOS REIS CANELA, no uso de suas atribuições, observando o disposto na Lei Complementar nº 71, de 30 de julho de 2003, no art. 14 do Decreto nº 44.559, de 29 de junho de 2007, alterado pelo Decreto nº 45.182, de 28 de setembro de 2009,

RESOLVE:

Art.1º DETERMINAR a realização de eleições/indicações dos membros representantes dos servidores técnico-administrativos para composição das comissões de avaliação de desempenho individual.

I.DAS COMISSÕES:

Art.2º É função da Comissão de Avaliação a análise e o registro do desempenho dos servidores técnico-administrativos ocupantes de cargo efetivo e detentores de função pública, em exercício, que não estejam exercendo cargo comissionado ou função gratificada.

Art.3º As Comissões de Avaliação de Desempenho Individual dos ocupantes de cargo efetivo e dos detentores de função pública em exercício serão constituídas, paritariamente, por 2 (dois) membros da seguinte forma:

- I – obrigatoriamente, pela chefia imediata do servidor avaliado;
- II – 1 (um) membro eleito/indicado pelos servidores avaliados.

§1º As comissões poderão contar com um membro eleito/indicado suplente.

§2º Os trabalhos das comissões somente serão realizados quando estiver presente no ato da avaliação, no mínimo, a chefia imediata e mais 01 (um) membro.

§3º O servidor não poderá ser avaliado por comissão de avaliação de que seja integrante.

Art.4º Poderão ser eleitos/indicados como membros representantes dos servidores, nos termos do inciso II, do art.3º desta Portaria, os servidores técnico-administrativos que preencherem os seguintes requisitos:

I – ser ocupante do cargo de provimento efetivo ou detentor de função pública que esteja em exercício no mesmo órgão ou entidade dos servidores avaliados, preferencialmente, pelo período mínimo de um ano.

II – observar, no mínimo, uma das seguintes regras:

a) escolaridade exigida para o nível de ingresso na carreira do servidor que vai compor a Comissão de Avaliação igual ou superior àquela exigida para o nível de ingresso na carreira do servidor avaliado; ou

b) nível de escolaridade do servidor que vai compor as referidas comissões deverá ser igual ou superior ao do servidor avaliado; ou

c) posicionamento na estrutura organizacional do servidor que vai compor a comissão de avaliação igual ou superior ao do servidor avaliado.

III - não estar respondendo a procedimento administrativo disciplinar; e

IV - não ter competência delegada para o exercício de Chefia Imediata para fins de Avaliação de Desempenho Individual.



Parágrafo único. Os servidores excedentes serão considerados suplentes e poderão atuar nas Comissões de Avaliação, quando for o caso.

Art.5º A Comissão de Recursos será composta por 05 (cinco) membros indicados pela autoridade máxima desta Universidade, conforme art. 18 do Decreto nº. 45.559/2007.

Parágrafo único. O membro da Comissão de Recursos não poderá julgar o recurso interposto por servidor que:

I - ele tenha avaliado; ou

II - seja seu cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau na forma da legislação vigente.

Art.6º Os membros das Comissões de Avaliação e de Recursos devem atuar de acordo com as competências estabelecidas no Decreto n.º 44.559/2007.

II. DAS ELEIÇÕES

Art.7º Poderão participar do processo de eleição/indicação todos os servidores técnico-administrativos ocupantes de cargo efetivo e os detentores de função pública em exercício na Universidade, excetuando-se os ocupantes, exclusivamente, de cargo de provimento em comissão e os que se encontrarem em estágio probatório.

Art.8º Para composição da Comissão de Avaliação, será eleito/indicado pelos servidores, por indicação consensual, 1 (um) membro para cada unidade/setor dentre aqueles que preencherem os requisitos do artigo 4º desta Portaria, havendo a possibilidade de eleger/indicar 1 (um) membro suplente.

Art.9º As eleições/indicações dos membros a que se refere o *caput* do artigo 2º serão realizadas no decorrer do período avaliatório, pelos responsáveis pela unidade/setor, com data específica a ser divulgada pela Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos – DDRH.

§1º A DDRH será responsável pela operacionalização e divulgação do processo a que se refere o *caput* desse artigo.

§2º O servidor ausente, que esteja em gozo de férias regulamentares, férias-prêmio, licenças ou quaisquer outros impedimentos, será dispensado da eleição/indicação.

Art.10 A escolha dos membros eleitos/indicados fica restrita aos servidores em exercício no respectivo departamento/setor.

Art.11 Os atos do processo de escolha dos membros eleitos/indicados pelos servidores técnico-administrativos para a composição das comissões de avaliação serão lavrados em atas com os nomes dos escolhidos e assinatura de todos os presentes.

Art.12 Serão considerados eleitos ou indicados os candidatos que obtiverem o maior número de votos em cada Setor/Unidade, sendo apurado por maioria simples, considerando o número de eleitores que compareceram ao pleito.

Parágrafo único. Os membros eleitos/indicados pelos servidores deverão ser notificados do resultado.

Art.13 O mandato dos membros de que trata esta Portaria terá vigência de 2 (dois) períodos avaliatórios, prorrogável por igual período.

Art.14 Os casos omissos serão examinados pela DDRH, conjuntamente com a Procuradoria e a Chefia da unidade/setor.

Art.15 Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Reitoria da Universidade Estadual de Montes Claros, aos 10 de setembro de 2012.

Professor João dos Reis Canela
REITOR